



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.886/2024, por meio da Portaria Municipal nº 30/2025, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1 DIA: 07 de julho de 2026.**

**1.2 HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)**

**1.3 ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço de Profissional de Educação Física responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas e esportivas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, integrante deste edital.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal (*se procurador, instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil*) e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tuparendi responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Somente poderão participar da sessão pública as empresas:

**4.1.1.** Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem **devidamente cadastradas no Órgão Provedor do Sistema**, por meio do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

**4.1.2.** Que apresentarem propostas por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até o horário estipulado para o início da sessão, item 1 deste edital.

**4.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar:**

**4.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, conforme o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006.

**4.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.3.1.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no capítulo 1.

**5.2** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal Compras Públicas.**

**5.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4** Incumbirá à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Compras Públicas para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

**5.7 Nas propostas serão consideradas, obrigatoriamente:**

**a)** Preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismos com **no máximo duas casas decimais**, onde deverão estar inclusos, além do material, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**b)** A especificação completa dos serviços ofertados, referência e demais dados técnicos no que couber, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;

**c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.

**5.8** Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.9** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **até que se encerre a etapa de lances.**

#### 6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

**6.1** A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.2** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3** A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4** Quaisquer elementos estranhos na proposta que não tenham previsão no edital serão considerados inexistentes.

**6.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

**7.1.1** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentação lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, observando as regras constantes deste item 7.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor unitário**, observando que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

**7.3** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.6** Encerrado o tempo previsto no item 7.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.7** Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.8** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Não havendo lance nesta etapa, poderá a critério da pregoeira haver o reinício da etapa fechada, para os licitantes já anteriormente classificados.

**7.9** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.8, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

## 8. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

**8.1** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.3** Encerrada a etapa de negociação de que trata os itens 10.1 e 10.2, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital, observado o item 12.

**10.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.5** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.6** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### 11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1** Após o encerramento da “Sessão Pública Virtual”, sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte das licitantes, a empresa classificada em primeiro lugar para cada item, deverá anexar exclusivamente por meio do sistema, sua proposta de preços e eventuais documentos complementares a proposta e a habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, devendo ser encaminhado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da data da convocação.

**11.1.1** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

**11.2** As **propostas finais de preços** deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula**, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) A especificação completa dos serviços ofertados, referência e demais dados técnicos, no que couber, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) O valor unitário líquido de cada item cotado, onde deverão estar inclusos, além do material, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
- c) Informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

### 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1. A documentação exigida** é constituída pelos seguintes itens:

**12.1.1. Declarações: (modelo de declaração conjunta anexo II)**

- a) Declaração que atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame.
- c) Declaração de que não mantém vínculo com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato
- d) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.1.2. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.3. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**12.1.4. Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

**12.2. Qualificação técnica**

Para comprovar a capacidade técnica, as empresas participantes deverão entregar na fase de habilitação os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

c)

c) Na assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a lista dos profissionais que atuaram no projeto, assim como o registro ou inscrição dos mesmos na entidade profissional competente.

**12.3.** Será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, no tocante a regularidade fiscal, conforme o disposto no art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**12.4.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**13. DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**16.1.** Profissional de educação física será responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas e esportivas, orientando os participantes de forma segura e adequada, promovendo saúde, desenvolvimento motor, disciplina, trabalho em equipe e promover o acesso da população às atividades esportivas, incentivando a prática de esportes, a integração social e a melhoria da qualidade de vida.

**16.2.** A empresa deverá responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

**16.3.** A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, podendo utilizar profissionais vinculados ao seu quadro funcional ou contratual, observadas as exigências de habilitação e qualificação profissional previstas no edital..

### 17. DO CONTRATO

**17.** Por se tratar de prestação de serviços, será redigido contrato administrativo mediante solicitação formal pela Secretaria da Educação e Desporto, especificando a quantidade de horas a ser contratada e o período a que se refere.

### 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A fiscalização do objeto contratado será realizada por meio do gestor da secretaria Paulo Sérgio Grechi e do diretor de esportes Adilson Gilberto Farias.

**18.1.1** A designação formal posterior será mediante portaria específica, conforme arts. 117 e 118 da Lei 14.133.

### 19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

**19.2** Na Ata de Registro de Preços estão definidos, entre outros, os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da ata ou da ordem de fornecimento (nota de empenho/requisição de despesa).

**19.3** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

**19.4** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.5** A critério e conveniência do Município, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar a Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações do Município, localizada na Av. Tucunduva, nº 2.617, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

**19.5.1** Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

estipulado terá início no dia subsequente do envio do e-mail pela administração, sendo de responsabilidade do licitante a verificação diária do e-mail cadastrado na proposta.

**19.6** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**19.7** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DOS EMPENHOS/REQUISIÇÃO DE DESPESA

**20.1** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho e/ou requisição de despesa, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**20.2** Na nota de empenho e/ou requisição de despesa constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do material, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

## 21. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**21.1.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

**21.2.** Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**21.3.** O disposto no item 21.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.4.** Caberá ao Departamento de Compras e Licitações a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

**21.5.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

### I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**II – Pelo fornecedor, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**21.6.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**21.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

**21.8.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**21.9.** O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, por meio de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**21.10.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**22.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 23. DO PAGAMENTO

**23.1** O pagamento será efetuado realizado mediante:

a) comprovação da execução do serviço;

b) apresentação de nota fiscal;

c) atesto do fiscal do contrato.

**23.1.1** Os pagamentos observarão as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no processo licitatório de Pregão Eletrônico e nas regras do Convênio nº 981261 – Ministério do Esporte.

**23.2** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar, quando solicitado, e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**23.2.1** CNND da fazenda Federal, emitida pelo órgão competente;

**23.2.2** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**23.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**23.3** Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela fornecedora, deverá conter aposição de carimbo, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria.

**23.4** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros.

**23.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**23.6** Para fins de imposto de renda retido na fonte, será adotado o disposto no decreto municipal nº 3.728, de 18 de março de 2022.

### 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1** Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 06.01 – Departamento de Cultura e Desporto

Outros Serviços de Pessoa Jurídica 33 90 3905 00 000

Projeto/Atividade: 27.0812.0103.2.104 – Manutenção de Centros de Lazer e Eventos Esportivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Recursos: 0500 – LIVRES

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Tuparendi, Departamento de Compras e Licitações, com sede na Avenida Tucunduva, nº 2617, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 3543-0500, de segunda-feira a sexta-feira, considerando o horário de expediente da repartição.

**25.2** É facultado ao agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**25.3** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas.

**25.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados à Pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por qualquer meio, inclusive pelo endereço eletrônico [licitatuparendi@gmail.com](mailto:licitatuparendi@gmail.com)

**25.5** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**25.6** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no capítulo I, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**25.7** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

**ANEXO I** – Pedido com ETP e Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de declaração conjunta

**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta de preço

**ANEXO V** – Minuta de Contrato

Tuparendi, 11 de junho de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI  
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fábio Piffero Füller  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

Integram o presente edital, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quantitativos estimados e planilha de preços constantes do Pedido de Compra nº 543/2026, disponibilizados juntamente com este instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas em anexo a este edital

**EM PDF**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA, que:**

	Atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
	Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
	Cumprir os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
	Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	Declaração do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
	Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_ (LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....  
(nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2026**  
**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 SRP**

**Validade: \_\_/\_\_/2026 a \_\_/\_\_/2027**

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Julio Cesar Mattiazzi, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.886, de 19 de janeiro de 2024, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2026, RESOLVE registrar preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, visando a futuro eventual fornecimento de Profissional de Educação Física responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas e esportivas, conforme especificações constantes nos pedidos de compras nº 543/2026, edital, termo de referência e proposta de preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro dos preços para futuro e eventual fornecimento de prestação de serviço Profissional de Educação Física responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas e esportivas, conforme especificação previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 2.1.** Os preços registrados terão validade de 1 (um) ano e poderão ser prorrogados, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2.2.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 2.3.** Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses do art. 11 do decreto municipal nº 3.886, de 19 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I – Pela Administração, quando:**

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II – Pelo fornecedor, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1.** Integra esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 26/2026**, e a proposta apresentada pela empresa.
- 5.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.886, de 19 de janeiro de 2024 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Santa Rosa – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em,        de                                de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EMPRESA FORNECEDORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**  
**PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Unidade	Descrição	Marca/fornecedor	Preço unit. (R\$)

Carimbo da empresa

Esta Ata de Registro de Preços se encontra examinada e de acordo.

Aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fábio Píffero Füller  
OAB/RS nº 52.735





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Julio Cesar Mattiazzi, inscrito no CPF sob o n.º 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , com sede na Av. .... , CEP: ..... , representada por seu ..... o Sr. .... inscrito no CPF sob n.º ..... , residente e domiciliado em ..... , adiante denominado CONTRATADA de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço de Profissional de Educação Física responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas e esportivas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Profissional de educação física será responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas e esportivas, orientando os participantes de forma segura e adequada, promovendo saúde, desenvolvimento motor, disciplina, trabalho em equipe e promover o acesso da população às atividades esportivas, incentivando a prática de esportes, a integração social e a melhoria da qualidade de vida.

**2.2.** A empresa deverá responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

**2.3.** A fornecedora não poderá terceirizar o serviço, sendo de sua responsabilidade a realização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado realizado mediante:

- a) comprovação da execução do serviço;
- b) apresentação de nota fiscal;
- c) atesto do fiscal do contrato.

**3.1.1** Os pagamentos observarão as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no processo licitatório de Pregão Eletrônico e nas regras do Convênio nº 981261 – Ministério do Esporte.

**3.2** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar, quando solicitado, e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**3.2.1** CND da fazenda Federal, emitida pelo órgão competente;

**3.2.2** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**3.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**3.3** Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela fornecedora, deverá conter aposição de carimbo, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria.

**3.4** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros.

**3.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.6 Para fins de imposto de renda retido na fonte, será adotado o disposto no decreto municipal nº 3.728, de 18 de março de 2022.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

06 – Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Unidade: 06.01 – Departamento de Cultura e Desporto  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica 33 90 3905 00 000  
Rubrica 487 16600

Projeto/Atividade: 27.0812.0103.2.104 – Manutenção de Centros de Lazer e Eventos Esportivos  
Recurso Livres: 0500 Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por meio do gestor da secretaria Paulo Grechi e do diretor de esportes Adilson Gilberto Farias.

**CLÁUSULA SEXTA- DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato será até \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**7.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

**7.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.6** A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7** Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**7.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**7.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando a primeira via em poder do Contratante e a Segunda em posse da Contratada.

Local, (data)

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Este contrato se encontra examinado e está de acordo com o edital.

Aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fábio Píffero Füller  
OAB. RS. Nº 52.735

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_